



PUBLICADO
Em, 08 / 09 / 2015
[Assinatura]
Marilêide de Sousa Alves
Mat: 4514

LEI N° 1161/2015.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a celebração de convênios e repasse de auxílio financeiro a entidades particulares, e dá outras providências.

Eugênio Marcelo Pereira Lins, Prefeito Constitucional do Município de São José do Belmonte - PE, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - O Município de São José do Belmonte-PE, poderá firmar convênios com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Belmonte-PE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ de n° 11.269.792/0001-10, localizado a Rua São José, n° 21, São José do Belmonte-PE, destinado a promover apoio financeiro no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para viabilizar a participação de seus associados a "Marcha das Margaridas".

Art. 2° - Os critérios ficarão estabelecidos em convênio, especialmente quanto à forma de pagamento, despesas que podem ser realizadas, valor e prestação de contas.

Art. 3° - Para fazer frente as despesas que tratam esta Lei, conforme determinação da Lei Federal n° 4.320/64 em seus artigos 42 e 43, será aberto um Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município, até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), através de Decreto Executivo, por meio da suplementação orçamentária.

Art. 4° O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 5° Ficam convalidados todos os atos, contratos e convênios celebrados com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Belmonte-PE.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

São José do Belmonte/PE, 08 de setembro de 2015.

[Assinatura]
Eugênio Marcelo Pereira Lins
- Prefeito -

